

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003638/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050751/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.207692/2025-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/08/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.206794/2025-32  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/08/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIANE DA LUZ LABRES; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** da CCT com nova redação.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial aprovada em assembleia da categoria e instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração; além do salário os adicionais**

**de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **AGOSTO/2025** já reajustado nos termos da presente CCT, **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **SETEMBRO/2025** e **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **MARÇO/2026**; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o **dia 05 do mês subsequente** aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

- a) Se a admissão do empregado ocorrer no mesmo mês de desconto previsto na CCT; os descontos desse novo empregado deverá ser integral e ocorrer no mês subsequente a admissão, repassando os valores ao Sindicato, conforme consta na CCT.
- b) Se após a admissão do empregado já tiver ocorrido os descontos em favor do Sindicato, a empresa deverá fazer apenas 1(um) dia de desconto e seguir normalmente os outros descontos como consta na CCT.
- c) Não poderá a empresa descontar mais do que 3 dias de contribuição dentro do mesmo ano, do mesmo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em papel de folha de ofício ou tamanho semelhante de cor branco (não será aceito outro tamanho de folha), na sede da entidade sindical conveniente, em até 05 dias úteis da publicação do extrato da CCT na página do SEC de Cachoeira do Sul ([www.seccachoeira.com.br](http://www.seccachoeira.com.br)) da área de abrangência da CCT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas encaminharão ao sindicato o comprovante de pagamento junto com a relação de todos os empregados contribuintes. Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão para conferência a relação de todos os seus empregados que contribuíram e não contribuíram para o Sindicato, nos termos da presente cláusula da CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas deverão fazer as rescisões complementares daqueles empregados que foram demitidos antes do reajuste da presente CCT, no prazo máximo até o último dia do mês subsequente à assinatura da CCT; devendo a empresa fazer o desconto de 02 (dois dias) a título de contribuição negocial (se ainda não o fez), em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês

subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** da CCT com nova redação.

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário de **AGOSTO/2025 e SETEMBRO/2025**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o 5º dia do mês subsequente, mediante guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal sob pena das cominassões previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato Patronal delibera que é assegurado o direito de oposição das empresas que oporem-se ao desconto da contribuição negocial em favor do sindicato. Após a divulgação do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato [www.sindigeneros.com.br](http://www.sindigeneros.com.br), as empresas terão até 5 (cinco) dias úteis para protocolar a oposição na sede do Sindicato Patronal.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** da CCT com nova redação.

A partir de **01/05/2025** e durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul conveniente, poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em todos os **domingos**, desde que cumpram as seguintes disposições.

**Parágrafo Primeiro** - A abertura nestes dias estará condicionada ao fornecimento de **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos** com as contribuições, **assinada** entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio

Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

**Parágrafo Segundo** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos aos domingos será das **8h30min às 12h30min**.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, e, os empregados que trabalharem nos domingos não proibidos no caput da cláusula, poderão **optar** em receber:

- a) Uma folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias; **ou**
- b) Uma indenização** em moeda corrente nacional no valor correspondente a 1 (um) dia de salário trabalhado acrescido das demais vantagens (quinquênio, quebra de caixa, auxílio creche, insalubridade), previstas na norma coletiva.
- c)** A empresa deverá pagar a diferença nos salários pelos domingos trabalhados desde o dia **01/05/2025** até **27/07/2025**, conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho para aqueles empregados que laboraram nestes dias.
- d)** A **Indenização** estabelecida no parágrafo terceiro, ítem "b", será **PAGA**, computando-se do primeiro minuto ao último minuto de trabalho do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este excedente não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.
  - d.1)** As empresas poderão utilizar-se da prerrogativa de prorrogação da jornada constante na letra "**d**" somente para os trabalhadores que necessitam chegar 1 (uma) hora mais cedo ou sair até 1(uma) hora mais tarde.

**Parágrafo Quarto** - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta e viola o art. 7º, XV, da CF.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem no domingo, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Sexto** - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à **Empresa** ao pagamento de **MULTA**, no valor de 3 (três) pisos normativos "Empregados em Geral", previsto na cláusula quarta, sendo esse valor dividido entre o empregado e o Sindicato.

**Parágrafo Sétimo** - As partes ora convencionam, como sendo a última data para a abertura nos feriados o dia **30/04/2026**. Após essa data, se não houver renovação da Convenção Coletiva de Trabalho **2026/2027**, a possibilidade de abertura nos feriados com mão de obra de empregados fica expressamente proibida.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS FERIADOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA da CCT com nova redação.**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes feriados elencados abaixo pela manhã, das **8h30min às 12h30min**; com **EXCEÇÃO** dos dias **20/09/2025 (dia do Gaúcho), 15/11/2025 (Proclamação da República), 20/11/2025 (Consciência Negra) e 08/12/2025 (Nossa Senhora da Conceição)**, que **PODERÃO** utilizar mão de obra das **8h30min às 20h30min**, desde que cumpram as seguintes disposições abaixo.

#### **Feriados 2025 Permitidos:**

07/09/2025 - Domingo - Independência do Brasil;

12/10/2025 - Domingo - Nossa Senhora Aparecida;

02/11/2025 - Domingo - Finados.

#### **Feriados 2026 Permitidos:**

21/04/2026 - Terça - Tiradentes.

**Parágrafo Primeiro** - A abertura nestes dias estarão condicionadas ao fornecimento de **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos** com as contribuições, **assinada** entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

**Parágrafo Segundo** - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, e, os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da cláusula, poderão **optar** em receber:

- a) Uma folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias; **ou**
- b) Uma indenização** em moeda corrente nacional no valor correspondente a 1 (um) dia de salário trabalhado acrescido das demais vantagens (quinquênio, quebra de caixa, auxílio creche, insalubridade), previstas na norma coletiva.
- c) A Indenização** que corresponde a letra "b" dessas horas do dia trabalhado no valor correspondente a 1 (um) dia para os feriados que trabalharem até às 12h30min e 2 (dois) dias para os feriados que trabalharem até às 20h30min, do salário trabalhado, acrescido das demais vantagens (quinquênio, quebra de caixa, auxílio creche, insalubridade),

**previstas na norma coletiva, independentemente do DSR previsto na Lei 605 de 1949. A Indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.**

**d) A Indenização** estabelecida no caput do parágrafo segundo será **PAGA**, computando-se do primeiro minuto ao último minuto de trabalho do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este excedente não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**d.1)** As empresas poderão utilizar-se da prerrogativa de prorrogação da jornada constante na letra "**b**" somente para os trabalhadores de açougue e/ou padaria.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta e viola o art. 7º, XV, da CF.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem no feriado, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à **Empresa** ao pagamento de **MULTA**, no valor de 3 (três) pisos normativos "Empregados em Geral", previsto na cláusula terceira, sendo esse valor dividido entre o empregado e o Sindicato.

**Parágrafo Sexto** - As partes ora convencionam, como sendo a última data para a abertura nos feriados o dia **30/04/2026**. Após essa data, se não houver renovação da Convenção Coletiva de Trabalho **2026/2027**, a possibilidade de abertura nos feriados com mão de obra de empregados fica expressamente proibida.

**Parágrafo Sétimo:** Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul **NÃO ABRIRÃO** suas portas (**MANHÃ E TARDE**), sendo estas datas considerados Feriados, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias:

#### **Feriados 2025 Proibidos:**

01/05/2025 - Quinta - Dia do Trabalhador;

25/12/2025 - Quinta - Natal.

#### **Feriados 2026 Proibidos:**

01/01/2026 - Quinta - Ano Novo;

17/02/2026 - Terça - Carnaval;

03/04/2026 - Sexta - Paixão de Cristo.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

MARIANE DA LUZ LABRES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO  
SUL

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.